



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2019**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2019**

**TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR VALOR POR ITEM**

**OBJETO:** Aquisição de um caminhão compactador de lixo usado, conforme descrito no anexo 1(um) do edital em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Ressaquinha.

**Endereço: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Ressaquinha, situado à Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, nº 02, Centro, em Ressaquinha - MG**

Retirada do Edital através do email: licitacao@ressaquinha.mg.gov.br CPL – Telefone (32) 33411259. O e-mail será respondido no horário de expediente do órgão.

- **DATA PARA CREDENCIAMENTO: 26/04/2019 – entre 09h e 09h15min**
- **DATA PARA ABERTURA: 26/04/2019 – 09h15min**

**Apresentação e Abertura dos envelopes:**

**Pregoeira: Taís Paula do Carmo Furtado**

**Equipe de Apoio do Pregão: Frede Silvério de Oliveira e Paloma Regina Alvim**

**Dotação Orçamentária do exercício de 2019:**

2.06.03.15.452.0016.1.0018.4.4.90.52

## 1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**1.1** – A presente licitação é regida pela Lei Federal nº 10.520/2002, a Lei Federal nº 8.666, de 21 junho de 1.993 e suas posteriores alterações, Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas posteriores alterações, e Decretos Municipais nº 860/2017 e nº861/2017.

**1.2** - Integra este edital: Anexo I (Planilha de especificação/proposta (modelo); Anexo II (Minuta de contrato); Anexo III (Termo de credenciamento; Anexo IV (Declaração de inexistência de impedimento à Habilitação); Anexo V ( Declaração de Idoneidade); Anexo VI ( Termo de referência).

## 2 - OBJETO LICITADO

**2.1** Aquisição de um caminhão compactador de lixo usado, conforme descrito no anexo 1 (um) do edital em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Ressaquinha.

## 3 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**3.1** Poderão participar do presente certame os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste edital.

**3.2** Não poderão participar os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, empresas estrangeiras que não funcionem no país, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou suspensos de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Ressaquinha.

**3.2.1.**A simples apresentação da proposta corresponde a indicação, por parte do licitante, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação.

## 4 – CREDENCIAMENTO



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA**

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

**4.1**– A documentação referente ao “credenciamento” e “Declaração de atendimento aos requisitos de habilitação”, devem ser apresentadas fora dos envelopes de HABILITAÇÃO e PROPOSTA acompanhada de documento de identidade.

**4.2** A não apresentação da declaração de “Pleno atendimento aos requisitos da proposta e dos documentos de habilitação” Anexo IV que fora dos envelopes nºs 1 e 2, a empresa será automaticamente eliminada do certame.

**4.3** O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

**4.3.1** Se representante legal, deverá apresentar:

**a)**- Instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante devidamente reconhecida em cartório, devendo constar o nome da empresa outorgante e também o nome do outorgado, constando ainda a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

**b)**- Termo de credenciamento (conforme modelo no Anexo III deste edital) outorgados pelos representantes legais do licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, com assinatura reconhecida em cartório; (deverá estar acompanhado do contrato social da empresa) ou

**c)**- No caso de Sócio ou Diretor da empresa licitante deverá anexar cópia do contrato social para comprovação que tem poderes para tomar e assinar decisões para a empresa.

**4.4** O Pregoeiro poderá, no curso da sessão pública de pregão, consultar o Cadastro da licitante, para comprovar os poderes do Credenciamento e/ou Procuração caso necessário.

**4.5** Importante: Para exercer o direito de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório à presença do licitante ou de seu representante em todas as sessões públicas referente à licitação.

**4.6** O uso de telefone celular durante a sessão de lances só poderá ser usado com a permissão do Pregoeiro.

**4.7** Cada representante somente poderá representar uma única licitante.

### **5- DA SESSÃO DE PROCESSAMENTO DO PREGÃO**

**5.1** Na data, no horário e local indicados no preâmbulo deste edital, o interessado ou seu representante legal deve credenciar-se junto ao pregoeiro na forma do item 4.

**5.2** Após o credenciamento e declarada aberta a sessão do Pregão, não serão mais admitidos novos proponentes.

**5.3** Aberta a sessão, os licitantes entregarão a proposta de preço e a documentação para habilitação em envelopes separados, opacos, lacrados e rubricados no fecho, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além da razão social do proponente, os seguintes dizeres:

**“PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA  
Envelope nº 01 – “PROPOSTA COMERCIAL”  
Processo Licitatório nº 023/2019  
Pregão nº 015/2019**

**(RAZÃO SOCIAL, E CNPJ DA EMPRESA LICITANTE)”  
“PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

**Envelope nº 02 – “DOCUMENTAÇÃO”**

**Processo Licitatório nº 023/2019**

**Pregão nº 015/2019**

**(RAZÃO SOCIAL, E CNPJ DA EMPRESA LICITANTE)”**

**5.4** Abertas as propostas e examinadas, o pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço e os proponentes que apresentaram as propostas com preços até 10% superiores àquele, para participarem dos lances verbais.

**5.5** Não sendo verificado, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no item anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

**5.6** Aos proponentes proclamados conforme subitens 5.4. e 5.5., será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.

**5.7** No caso de empate entre duas ou mais propostas escritas o desempate se fará, obrigatoriamente, por sorteio, para fins de ordenação das propostas.

**5.8** O pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais e sucessivos, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

**5.9** É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

**5.10** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

**5.11** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes deste edital.

**5.12** Caso não se realizem lances, será verificada a aceitabilidade da proposta escrita de menor preço.

**5.13** Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor.

**5.14** Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento, pelo proponente que a tiver formulado, das condições habilitatórias previstas no item 9 deste Edital.

**5.15** Constatado o atendimento pleno das exigências editalícias, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto licitado.

**5.16** Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências do ato convocatório, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

**5.17** Nas situações previstas nos subitens 5.12, 5.13 e 5.16 deste edital, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

**5.18** Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes.

## **6- DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

**6.1** As propostas deverão ser datilografadas ou impressas por qualquer processo eletrônico, preferencialmente em papel timbrado do proponente sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo estar rubricadas e a última folha assinada por



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

representante legal da empresa, e consignar:

**6.1.1.** Todos os dados relativos aos equipamentos licitados, de forma a atender as especificações constantes do item 1 deste edital – Do objeto.

**6.1.2** Marca, modelo, ano e referência, se necessário, que bem **identifique o produto (se necessário)** cotado.

**6.1.3** Preços unitários e preço total, expressos em reais, incluindo todos os impostos, taxas, frete e demais encargos necessários ao atendimento do objeto desta licitação.

**6.1.4** Prazo de entrega dos bens não superior a 05 (cinco) dias úteis, da solicitação do requisitante e emissão da Autorização de fornecimento emitida pelo Setor de Compras.

**6.1.5** prazo de validade da proposta é de 60(sessenta) dias contados da abertura das propostas.

## 7- DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

**7.1** Os preços deverão ser cotados em reais e serão irrecorríveis.

**7.2** Existindo discrepância entre os valores unitários e totais, prevalecerão os unitários e, havendo discordância entre os valores em algarismos e por extenso, prevalecerão estes últimos.

## 8- DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

**8.1** Para julgamento das propostas será adotado o critério de **menor preço por item**, observadas as especificações técnicas do produto e demais condições estabelecidas no edital.

**8.2** Não serão admitidas alternativas de preço, na proposta escrita apresentada.

**8.3** Serão desclassificadas as **propostas escritas** que ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.

**8.4** Serão desclassificadas as propostas que não atendam às especificações do objeto e os requisitos da proposta estabelecidos no edital.

## 9- DA HABILITAÇÃO DOS LICITANTES

**9.1** Para fins de habilitação será exigido dos participantes a comprovação da habilitação jurídica e da regularidade fiscal.

**9.2** Os documentos relativos à **habilitação jurídica** são:

**a)** cédula de identidade, do sócio da empresa;

**b)** registro comercial, no caso de empresa individual;

**c)** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de diretoria em exercício;

**d)** decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**9.3** Os documentos relativos à **regularidade fiscal** são:

**a)** Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas(CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas(CNPJ);



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA**

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

**b)** Prova de Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, incluindo-se as contribuições previdenciárias;

**c)** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço –FGTS (Certidão de Regularidade de Situação – CRS).

**d)** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, através de Certidão Negativa expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver situada a sede do licitante;

**e)** Prova de regularidade para com a fazenda municipal da sede da licitante

**f)** Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 90 (noventa) dias da data limite para recebimento das propostas.

**g)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no. 5.452, de 1o de maio de 1943, conforme estabelecido pela Lei nº. 12.440/2011;

**h)** Cópia autenticada do documento do veículo em nome da proponente, ofertado neste certame, juntamente com a pesquisa do DETRAN livre de ônus, multas e demais débitos.

**9.4** Os licitantes que não atenderem aos requisitos de habilitação exigidos no edital serão inabilitados.

**9.5** Apresentação de declarações conforme anexos IV junto ao credenciamento, V E VI envelope 02.

**9.6** No caso de Certidões Negativas que não conste data de validade, serão aceitas com a data de emissão não superior a 60 (sessenta dias)

**9.7** Os licitantes que forem se reportar a lei complementar 123/2006, devem comprovar sua situação de micro empresa ou empresa de pequeno porte.

**9.8** Caso o veículo ofertado pelo licitante, não esteja em seu nome, ele deverá apresentar recibo, de transferência devidamente preenchido, ou autorização do proprietário para comercialização do mesmo, com firma reconhecida da assinatura do mesmo.

### **10- DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E INTERPOSIÇÃO DE RECURSO**

**10.1.** A impugnação contra os termos deste edital deverá ser formulada e dirigida a pregoeira do Município de Ressaquinha em até 02(dois) dias úteis anteriores ao dia da abertura da sessão de pregão, só será admitida impugnação protocolada pessoalmente ou encaminhada via correios, e o respectivo documento deverá estar em original ou cópia autenticada.

**10.2.** Declarada a vencedora, as demais proponentes presentes poderão manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões e de igual prazo para as contrarrazões, contados a partir do término do prazo da recorrente, independentemente de qualquer comunicado, sendo-lhes assegurada vista dos autos.

**10.3.** A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo pregoeiro à vencedora.

**10.4.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**10.5.** Qualquer recurso de impugnação contra a decisão da pregoeira terá efeito suspensivo.

**10.6.** Não serão considerados válidos recursos ou impugnações enviados via fax, devendo o recurso ser apresentado em original pessoalmente ou encaminhado através de postagem para o endereço constante do preâmbulo.

## 11 - DO CONTRATO

**11.1** Homologado o procedimento licitatório pela autoridade competente, a Prefeitura Municipal de Ressaquinha – MG, convocará a empresa adjudicatária para assinatura do instrumento contratual correspondente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**11.2** É facultado à Prefeitura Municipal de Ressaquinha - MG, quando a empresa adjudicatária não apresentar situação regular no ato de assinatura do contrato, ou recusar-se, injustificadamente, a assiná-lo no prazo estabelecido, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, e assim sucessivamente, ou revogar a licitação, independentemente das sanções cabíveis.

**11.3** O modelo do contrato consta neste Edital, como Minuta do Contrato, a qual é parte integrante e essencial deste Edital.

## 12- DO MATERIAL E DA ENTREGA

**12.1** O contratado é responsável pela entrega dos veículos, sem nenhum ônus, a administração, no prazo não superior a 05 (Cinco) dias, no Pátio do Departamento de Transportes, após a vistoria criteriosa e aprovação da Comissão avaliadora de bens patrimoniais do Município de Ressaquinha, onde o Pregoeiro adjudicará o bem, bem como o Prefeito homologará o presente certame.

**12.1.1** O licitante deverá apresentar o veículo, objeto da licitação, nas dependências Pátio do Departamento de Transportes, para apreciação por parte da Comissão avaliadora do bem, a qual emitirá laudo sobre as condições do veículo e sendo este aceita pela Administração, o Sr. Pregoeiro então adjudicará o objeto ao licitante vencedor, caso o veículo apresente pequenas avarias, e se estas forem reparadas pela licitante o veículo poderá ser adquirido pelo Município, ou convocar o segundo colocado.

**12.2** objeto desta licitação será recebido:

**a)** provisoriamente, imediatamente após efetuada cada entrega.

**b)** definitivamente, após verificação da quantidade e da conformidade do bem entregue com as especificações técnicas estabelecidas no edital.

**12.3.** Serão devolvidos e prontamente repostos pelo contratado os produtos que apresentarem defeitos imediatos.

**12.4.** O recebimento definitivo do bem pelo contratante, não exclui a responsabilidade penal, nem civil da contratada por vícios de quantidade e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

qualidade do produto ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no Edital ou atribuídas pela contratada **verificados posteriormente**, garantindo-se ao contratante as faculdades previstas no art. 18 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), sem prejuízo das sanções previstas no edital e em lei.

## 13 - DA DOTAÇÃO E DO PAGAMENTO

**13.1.** O pagamento será efetuado em 01 PARCELA COM PRAZO DE 30 DIAS, testado pelo Setor Competente contra apresentação da Nota de Empenho, da Nota Fiscal-Fatura, bem como prova de regularidade fiscal e trabalhista.

**13.2.** As despesas decorrentes do presente processo correrão a conta das seguintes rubricas: 2.06.03.15.452.0016.1.0018.4.4.90.52.

## 14 DAS PENALIDADES

**14.1** Ao contratado poderão ser aplicadas as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil:

**a)** advertência, sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;

**b)** multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por descumprimento a qualquer de suas cláusulas;

**c)** multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, pela recusa ou atraso injustificado para a assinatura do contrato;

**d)** multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato pela não entrega total ou parcial do material;

**e)** multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, na hipótese de rescisão por culpa da contratada, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei;

**f)** multa de 0,06 % (seis centésimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso na entrega do objeto licitado, sem motivo justificado, até o limite de 30 (trinta) dias. Após este prazo será aplicada a multa da alínea "d";

**g)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a autoridade que aplicou a penalidade.

**14.2.** O licitante que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará **impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**14.3.** As penalidades decorrentes do subitem 14.2 serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

**14.4.** A aplicação das penalidades será sempre precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário ou contratado, na forma da lei.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA**

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

**14.5** As penalidades acima previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme disposto no art. 87, parágrafo segundo da Lei 8.666/93.

**14.6** As multas referidas neste tópico serão descontadas dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal de Ressaquinha, da garantia ofertada ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

## **15 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1.** A participação nesta licitação implica em plena aceitação dos termos e condições deste edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

**15.2.** O licitante fica obrigado a declarar, sob as penalidades legais, fato superveniente impeditivo de habilitação, na conformidade do art. 32 parágrafo 2º da Lei 8.666/93.

**15.3.** A Prefeitura Municipal de Ressaquinha – MG, reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente a presente licitação, tendo em vista o interesse público, ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 18 do Decreto nº 3555/2000, não cabendo aos licitantes o direito à indenização, ressalvado o disposto no parágrafo 2º do citado artigo.

**15.4.** Ao contratado poderá ser acrescido ou diminuído o objeto do fornecimento dentro dos limites estabelecidos na Lei 8.666/93.

**15.5.** O pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

**15.6** Os interessados em obter esclarecimentos sobre este edital serão atendidos no horário de 12:00h às 17:00h, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Ressaquinha - MG, situado na Rua Pe. Geraldo Magela, 02, Centro, Ressaquinha - MG, ou através do telefone (32) 3341-1259.

**15.7** Os envelopes de habilitação dos licitantes não vencedores serão devolvidos no final da sessão do pregão, ou caso não se façam presentes serão enviados pelos correios. Os licitantes que se ausentarem antes do final da sessão, terão suas saídas da sessão registradas.

**15.8** Caso o veículo ofertado pelo licitante, não esteja em seu nome, ele deverá apresentar recibo, de transferência devidamente preenchido, ou autorização do proprietário para comercialização do mesmo.

**15.9** Os extratos resumidos de: Atas, os recursos, as respectivas decisões quanto aos recursos, a Homologação, os Contratos bem como quaisquer outras diligências referentes a Licitação, terão seus extratos resumidos publicados no saguão da sede da Prefeitura Municipal de Ressaquinha através de afixação no mural de avisos, e através de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Ressaquinha.

**15.10-** Fica eleito o foro da Comarca de Barbacena, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Ressaquinha, 09 de abril de 2019.

**TAÍS PAULA DO CARMO FURTADO**  
Pregoeira



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais  
CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000  
Telefax (32) 3341-1259

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2019**  
**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2019**  
**TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR VALOR POR ITEM**

## **ANEXO I** **PLANILHA DE ESPECIFICAÇÃO / PROPOSTA (MODELO)**

**OBJETO:** Aquisição de um caminhão compactador de lixo usado, conforme descrito no anexo 1 (um) do edital em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Ressaquinha.

Razão social:

CNPJ:

Endereço completo:

e-mail:

Telefone/Fax:

Nome e Cargo do Responsável pela Empresa e pela proposta:

Item	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	Unid.	Quantid.	Marca	Valor unitário	Valor total
01	CAMINHÃO VEÍCULO USADO TIPO CAMINHÃO LEVE, ACOPLADO DE COMPACTADOR DE LIXO, CONFORME DESCRIÇÃO ABAIXO - VEÍCULO USADO TIPO CAMINHÃO LEVE, (4 X 2), com as <b>especificações mínimas a seguir:</b> com no máximo 8 (oito) anos de uso, com no mínimo 170 cavalos, motor diesel, direção hidráulica, PBT total (legal) mínimo 16000, com no máximo 210.000 km rodados, pneus em ótimo estado de conservação, contendo todos os itens de segurança exigidos pelo DETRAN sem nenhum impedimento para transferência e multas, em nome do licitante, com todos os impostos e taxas devidos, devidamente quitados, agregado a um compactador de lixo heterogêneo domiciliar, com acionamento eletro pneumático e parametrizado, com capacidade para 15 m3 de	Und	01			



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

	lixo, com comandos hidráulicos para abertura, descarga e fechamento, com comando por alavancas, com sinalização sonora de marcha ré, 6 marchas a frente reduzido, confeccionado com chapa de aço com espessura e resistência mecânica compatível com a natureza do serviço todos os cordões de solda MIG deverão ser contínuos afim de garantir estanqueidade total do equipamento e pintura nova.					
--	--	--	--	--	--	--

Valor Total por extenso: \_\_\_\_\_

**Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.**

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2019**  
**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2019**  
**TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR VALOR POR ITEM**

## **ANEXO II** **MINUTA DE CONTRATO**

Contrato que entre si fazem o MUNICÍPIO DE \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. \_\_\_\_\_, casado, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/CPF sob o número \_\_\_\_\_ com endereço na Rua \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_, denominada **CONTRATADA**, (representada pelo seu \_\_\_\_\_, portador do CPF \_\_\_\_\_, residente e domiciliado \_\_\_\_\_), de conformidade com o **Processo Licitatório nº XXX/2019** na modalidade **Pregão Presencial nº PRC/2019**, com a proposta respectiva, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Complementar 123/2006 e suas alterações e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1-** O presente contrato tem por objeto Aquisição de um caminhão compactador de lixo usado, conforme descrito no anexo 1 (um) do edital em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Ressaquinha.

**1.2 -** Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos: a) Edital de licitação e seus respectivos Anexos; e b) a proposta apresentada pelo contratado.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE ENTREGA**

**2.1 -** Este contrato vigorará pelo período compreendido entre a data de sua assinatura até \_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_. (Período igual ou inferior à 12 (doze) meses).

**2.2 -** O Município reserva-se no direito de não receber os produtos em desacordo com especificações constantes no objeto deste instrumento convocatório.

**2.3 –** O serviço do objeto será parcelado, conforme necessidades da CONTRATANTE, mediante emissão de Autorização de Serviço.

**2.4 -** A solicitação, autorização, acompanhamento, fiscalização, recebimento e conferência dos produtos do objeto desta licitação serão realizados pelo Secretário Municipal de Infraestrutura.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

**3.1** - O valor total do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)  
conforme abaixo discriminado:

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Vr. Unitário	Vr. Total
xx	xxxx	xxxx	xxx	xxx	xxx

**3.2** - A despesa onerará os seguintes recursos orçamentários e financeiros do exercício de 2019:

2.06.03.15.452.0016.1.0018.4.4.90.52

**3.3** - O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município, à vista de documento fiscal apresentado.

**3.4** - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de apresentação da nota fiscal/, devidamente acompanhada das respectivas requisições e comprovantes de cumprimento do objeto.

## CLÁUSULA QUARTA – OUTRAS DISPOSIÇÕES

**4.1.** O presente contrato é de natureza exclusivamente administrativa, não gerando obrigações de qualquer natureza previdenciária ou trabalhista, principalmente não sendo aplicável ao mesmo as disposições previstas na CLT.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES, RECURSOS E RESCISÃO

**5.1** De conformidade com o artigo 86, Lei nº 8.666/93, o atraso injustificado na execução deste Contrato sujeitará a CONTRATADA, a juízo da Administração, a multa de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato, até 30 dias, após este prazo será cobrado juros de 1%(um por cento) ao mês.

**5.2** Nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes penalidades: a) advertência; b) multa de até 10%(dez por cento) do valor do Contrato; c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02(dois) anos; d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**5.3** De acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nesta Cláusula, às empresas ou aos profissionais que em razão dos Contratos regidos por esta Lei, nos seguintes casos: a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos; b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação; c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**5.4** Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado na primeira parcela de pagamento a que a CONTRATADA vier a fazer jus, calculada com base nos



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA**

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

Índices estabelecidos para os débitos fiscais e de juros moratórios de 1%(um por cento) ao mês, calculados sobre o valor.

**5.5** Da aplicação das penas definidas prevista nesta cláusula caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis de intimação do ato ao Prefeito Municipal.

**5.6** No caso de declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração ao Prefeito Municipal, no prazo de 10(dez) dias úteis a contar da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

**5.7** A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das demais cominações contratuais e legais cabíveis.

**5.8.** Aplicam-se, ainda, no que couber, as sanções previstas na Lei 10520/2002, especialmente as disposições do art. 7º do referido diploma legal.

**5.9.** Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos: a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais; b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da entrega do objeto nos prazos estipulados; c) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução do objeto contratado; d) paralisação dos serviços, sem justa causa ou prévia comunicação à Administração; e) a subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato; f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores; g) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato; h) decretação de falência ou instauração de insolvência civil; i) dissolução de Sociedade; j) alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato; l) protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência da CONTRATADA; m) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato amplo conhecimento Público; n) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

**5.10** Ficará o presente contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

**5.11** De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa do



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA**

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a: a) devolução de garantia; b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; c) pagamento do custo de desmobilização.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO**

**6.1** Este Contrato poderá, mediante assentimento das partes e fundamentado no art. 65 da Lei Federal 8.666/93 através de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ou em decorrência de fatores supervenientes que possam torná-lo inexecutável.

**6.2** O prazo de execução do presente contrato poderá ser alterado com fundamento nas hipóteses previstas no § 1º do art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO**

**7.1** - Fica eleito o Foro da Comarca de Barbacena, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida por comum acordo entre as partes.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

Ressaquinha, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 201X.

Contratante

Contratado

TESTEMUNHAS:

1- \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2- \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2019**  
**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2019**  
**TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR VALOR POR ITEM**

## ANEXO III

### TERMO DE CREDENCIAMENTO (MODELO)

(Local e data)

Ao  
Município de Ressaquinha

A/C Pregoeiro

Referência: Processo Licitatório nº 023/2019 - Pregão Presencial nº 015/2019

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o Nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_ (qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa), em atendimento ao disposto no Edital do Pregão nº 015/2019, vem perante Vossa Senhoria credenciar o Sr. \_\_\_\_\_, documento de identidade \_\_\_\_\_, como representante qualificado a participar de todos os atos relativos à referida licitação, inclusive com poderes expressos para oferecer lances e apresentar ou desistir da interposição de recursos, nos termos do artigo 109 da Lei Nº 8.666/93.

Atenciosamente.

NOME

Representante Legal da Licitante



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2019**  
**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2019**  
**TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR VALOR POR ITEM**

## ANEXO IV

### DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO À HABILITAÇÃO (MODELO)

Declaramos, em atendimento ao disposto no Edital de Pregão Presencial nº 014/2019, que não existem impedimentos à habilitação para o presente certame.

Declaramos ainda, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação, conforme preceitua o inciso VII do art. 4º da lei 10.520/2002, sob pena de ser desclassificada no certame.

Local e data.

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:		
ENDEREÇO:		
CEP:	FONE:	FAX:
E-MAIL:	CNPJ nº	DATA:
NOME DO RESPONSÁVEL:		CARGO NA EMPRESA:
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL:		



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2019**  
**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2019**  
**TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR VALOR POR ITEM**

## ANEXO V

### DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_,  
com sede na \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_,  
UF \_\_\_\_, declara sob as penas da lei que:

- a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Federal e Estadual;
- que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no presente e processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- tem disponibilidade de recursos humanos e materiais, equipamentos e ferramentas necessários ao cumprimento e efetiva entrega do objeto desta licitação.
- declara para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade de Pregão 015/2019, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º. da Constituição Federal de que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser verdade, firma a presente declaração em uma via.

..... de ..... de 2019.

Assinatura do Diretor ou Representante Legal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2019**  
**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2019**  
**TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR VALOR POR ITEM**

## **ANEXO VI** **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

Apresento a seguir estudos preliminares realizados contendo elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, considerando o preço atualmente praticado, a definição de métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato.

#### **1.0 - DO OBJETO**

**1.1** Aquisição de um caminhão compactador de lixo usado, conforme descrito no anexo 1 (um) do edital em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Ressaquinha.

<b>Item</b>	<b>DESCRIÇÃO DO PRODUTO</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quantid.</b>	<b>Valor unitário estimado</b>
<b>01</b>	CAMINHAO VEÍCULO USADO TIPO CAMINHÃO LEVE, ACOPLADO DE COMPACTADOR DE LIXO, CONFORME DESCRIÇÃO ABAIXO - VEÍCULO USADO TIPO CAMINHÃO LEVE, (4 X 2), com as <b>especificações mínimas a seguir:</b> com no máximo 8 (oito) anos de uso, com no mínimo 170 cavalos, motor diesel, direção hidráulica, PBT total (legal) mínimo 16000, com no máximo 210.000 km rodados, pneus em ótimo estado de conservação, contendo todos os itens de segurança exigidos pelo DETRAN sem nenhum impedimento para transferência e multas, em nome do licitante, com todos os impostos e taxas devidos, devidamente quitados, agregado a um compactador de lixo heterogêneo domiciliar, com acionamento eletro pneumático e parametrizado, com capacidade para 15 m3 de lixo, com comandos hidráulicos para abertura, descarga e fechamento, com comando por alavancas, com sinalização sonora de marcha ré, 6 marchas a frente reduzido, confeccionado com chapa de aço com espessura e resistência	Und	01	R\$ 143.966,67



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

	mecânica compatível com a natureza do serviço todos os cordões de solda MIG deverão ser contínuos afim de garantir estanqueidade total do equipamento e pintura nova.			
--	---	--	--	--

## 2.0 – DA JUSTIFICATIVA DA DESPESA

2.1 – A aquisição do veículo coletor compactador de resíduos sólidos visa melhorar a coleta e o transporte de resíduos sólidos do município, e sua posterior disposição no transbordo.

2.2 A presente aquisição também se justifica face ao interesse público de executar os serviços para melhoria da mobilidade da coleta/recolhimento, nas vias públicas, a fim de propiciar melhores condições de vida para a população local, bem como economicidade ao município tendo em vista que o mesmo não dispõe de tal veículo para recolhimento do lixo.

## 3.0 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO

3.1 – Tomar as providências cabíveis caso o fornecedor estiver executando o contrato ou instrumento equivalente em desacordo com o previsto;

3.2 – Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, por meio de seu Secretário ou servidor designado pelo mesmo para o devido fim.

3.3 – Efetuar o pagamento pelo fornecimento.

## 4.0 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO FORNECEDOR

4.1 – Realizar o fornecimento obedecendo aos aspectos técnicos.

4.2 – Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, quanto a problemas e/ou qualidade do produto oferecido;

4.3 – Efetuar o fornecimento do produto de acordo com a demanda do Município, sendo de direito do Município, concluir toda a execução do referido Contrato até o final de sua vigência.

## 5.0 - DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

5.1 – O Município de Ressaquinha reserva-se no direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre tais fornecimentos, pelo Secretário Municipal de Infraestrutura ou por servidores especialmente designados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, que controlarão rigorosamente o fornecimento solicitado.

## 6.0 – DAS SANÇÕES

6.1 – A empresa que executará o fornecimento ficará sujeita às penalidades previstas em lei, em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas no Edital de Licitação e em suas minutas, garantida a prévia defesa e o contraditório em regular processo administrativo, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seu ato ensejar.